



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

<b>PROCESSO:</b>	1116/20
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Inspeção Especial
<b>JURISDICIONADO:</b>	Governo do Estado de Rondônia (GERO) Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU)
<b>INTERESSADO:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
<b>ASSUNTO:</b>	Avaliação do número de leitos disponíveis para enfrentamento à pandemia de COVID-19
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, CPF: 001.231.857-42 Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

## RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PRELIMINAR Nº 10

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de inspeção especial determinada pelo Memorando nº 43/2020/GABPRES (SEI nº 0191332), exarado pelo presidente desta Corte de Contas, com a finalidade de coletar dados e informações acerca das medidas preventivas e/ou ações de proteção da saúde e de enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19), de modo a reduzir os riscos de propagação e garantir atenção integral aos pacientes infectados no âmbito do estado de Rondônia, bem como mitigar os impactos negativos dela decorrentes.

2. Conforme art. 71, § 2º, do RITCE-RO, as inspeções especiais são determinadas em cada caso, pelo Presidente do Tribunal, *ex-officio* ou por solicitação de Conselheiro, Auditor ou do Secretário-Geral de Controle Externo, sempre que houver necessidade, visando coletar dados, esclarecer fato e/ou verificar *in loco* a execução de contratos.

3. Em 3.2.2020, a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus. A Organização Mundial da Saúde, em 11.3.2020, classificou a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) como pandemia<sup>1</sup>, recomendando que todos os países adotassem medidas com o objetivo de evitar casos graves e óbitos por meio da prevenção da disseminação da doença, preservando a capacidade do serviço de saúde.

4. Em 16.3.2020, o governo de Rondônia decretou situação de emergência no âmbito da saúde pública do estado e estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação da COVID-19.

<sup>1</sup> <https://nacoesunidas.org/organizacao-mundial-da-saude-classifica-novo-coronavirus-como-pandemia/amp/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

5. De acordo com os dados da plataforma Ivis do Ministério da Saúde<sup>2</sup>, o Brasil contabiliza 40.581 casos confirmados de Coronavírus até às 17h do dia 20.4.2020, com casos de transmissão comunitária, quando não é identificada a origem da contaminação.
6. Nesse sentido, a presente demanda fundamenta-se em razão da relevância e do possível impacto negativo da propagação da doença, caso as medidas necessárias não sejam tomadas pelos principais atores.
7. Os municípios e o estado de Rondônia ainda possuem restrições para a realização dos exames, como testagem de pacientes com sintomas, oriundos de áreas afetadas, e que tiveram contato com pessoas suspeitas.
8. A despeito da recomendação oficial da OMS<sup>3</sup> de realizar testagem viral ampliada, as ações de suporte diagnóstico na rede de saúde no estado de Rondônia não tem ido ao encontro das recomendações internacionais, entre outros fatores, pela restrição de insumos e kits laboratoriais.
9. Esse fato exige a atuação firme e vigilante da administração pública, no sentido de adotar medidas preventivas e ações que visem proteger a saúde do cidadão, de modo a reduzir a propagação do Coronavírus no estado de Rondônia. Além disso, há de se ter medidas para amenizar o sofrimento da população.
10. **É dever do estado a redução do risco de propagação de doenças (1) e as ações e serviços públicos de saúde devem priorizar as atividades preventivas (2).** Portanto, o atual contexto internacional e nacional impõe ao poder público a adoção de medidas para conter a disseminação da COVID-19.
11. Desse modo, em razão da materialidade e relevância do objeto e ante o risco de não haver medidas para diminuição do impacto da propagação da doença, foi selecionado, como objeto de aplicação dos procedimentos da presente ação de controle, o **Plano Estadual de Contingência** e as medidas tomadas pelos gestores de saúde estaduais e municipais.
12. Apesar das medidas já empreendidas pelo estado de Rondônia para contenção da COVID-19 – distanciamento social, identificação, testagem e isolamento dos casos suspeitos e confirmados – observa-se aumento no número de casos, somando 223 casos confirmados, com 5 óbitos, em 23.4.2020, conforme painel COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)<sup>4</sup>.
13. Cumpre esclarecer que as unidades estaduais de saúde são responsáveis pelo atendimento público a pacientes em estado grave de síndrome respiratória aguda (SARS-CoV-2), decorrente de infecção por COVID-19.

<sup>2</sup> <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>

<sup>3</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/oms-recomenda-testes-e-isolamento-de-casos-suspeitos-para-conter-covid-19>

<sup>4</sup> <http://covid19.sesau.ro.gov.br/>, consultado em 20.4.2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

14. Com isso, deve-se observar atentamente como o estado pretende lidar com o aumento dos casos de internação, dada sua capacidade de atendimento, e que tipo de respostas a essa demanda estão sendo estabelecidas.

15. Assim, objetivo desse trabalho é avaliar a capacidade de atendimento e resposta do estado de Rondônia às demandas de internação hospitalar decorrentes da pandemia de COVID-19, a partir da análise do Plano Estadual de Contingência.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

16. Ante a circunstância de aumento dos casos confirmados e, por via de consequência, do aumento do número de internações, o corpo técnico deste TCERO apresenta, neste relatório, os resultados de projeção da evolução da doença no âmbito do estado de Rondônia, conforme metodologia apresentada no item 2.2, observando-se os cenários de necessidade de leitos de internação para o enfrentamento do período mais crítico do surto da COVID-19.

17. Para fins da análise, foram realizadas as seguintes atividades, as quais estão relatadas nos subitens adiante:

- Identificação da capacidade atual de leitos clínicos e de unidades de terapia intensiva (UTI);
- Elaboração de projeção da curva de infecção no estado de Rondônia;
- Análise dos cenários de déficit de leitos necessários ao atendimento no momento de aumento das infecções de COVID-19, contidos no Plano Estadual de Contingência;
- Avaliação de possíveis medidas para suprir a necessidade de leitos para enfrentar o momento mais crítico.

18. Dado o cenário que será apresentado, o corpo técnico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia irá propor ao conselheiro relator que o governo de Rondônia apresente as medidas que serão empreendidas relativamente aos leitos disponíveis para internações.

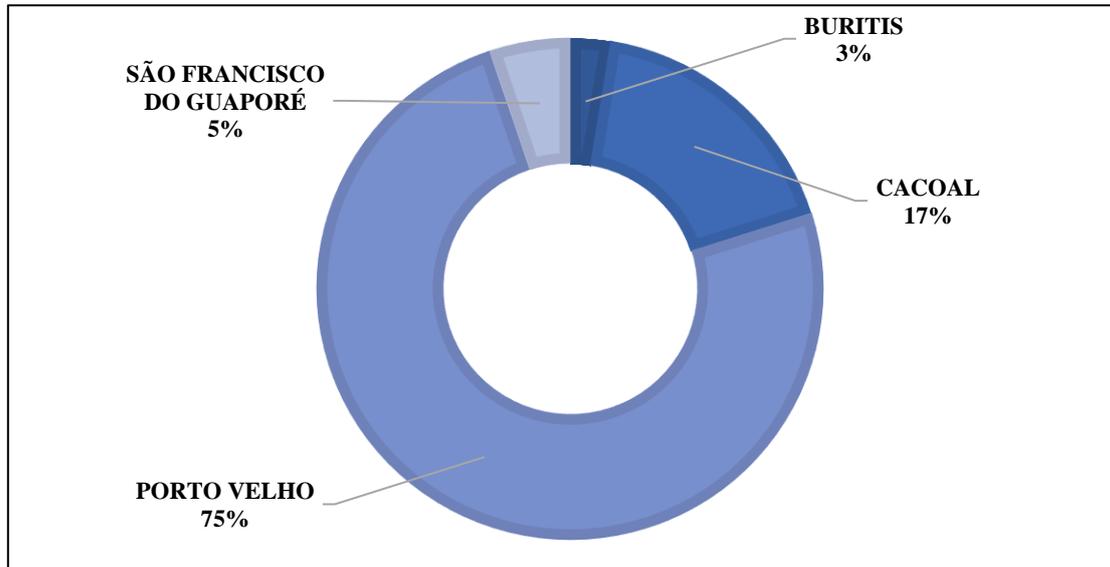
### 2.1. Da quantidade de leitos clínicos e de UTIs disponíveis para enfrentamento da pandemia da COVID-19

19. No Ofício nº 5686/2020/SESAU-ASTEC (Anexo 2 - ID 881847), a SESAU informou que, na data de 17.4.2020, havia 194 (cento e noventa e quatro) leitos clínicos e de UTI no estado de Rondônia, sendo distribuídos da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Gráfico 1 – Distribuição dos Leitos por Município

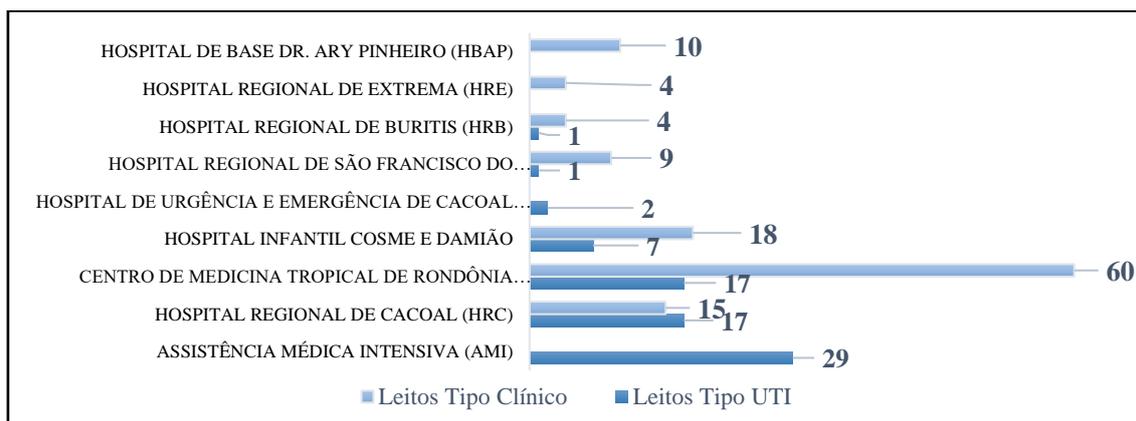


Fonte: Ofício n 5686/2020/SESAU-ASTEC

20. Como se observa, os leitos estão concentrados nas cidades polos definidas pelo estado como centros de referência em saúde: Porto Velho e Cacoal. Nestas cidades encontram-se 92% (noventa e dois por cento) do total de leitos disponíveis.

21. A distribuição por unidade hospitalar da quantidade de leitos, tanto do tipo clínico, quanto de UTI, segue abaixo:

Gráfico 2 – Distribuição de leitos por tipo e por unidade hospitalar (em quantidade)



Fonte: Ofício n 5686/2020/SESAU-ASTEC

22. Contrastando-se a capacidade atual de 194 leitos com a informação de que, na data de 20.4.2020, haviam apenas 4 (quatro) pessoas internadas com a doença<sup>5</sup>, representando taxa de 2% (dois por cento) de ocupação dos leitos, observa-se que, em

<sup>5</sup> Conforme boletim epidemiológico <http://covid19.sesau.ro.gov.br/>, consultado em 20.4.2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

curtíssimo prazo, o estado possui capacidade de resposta, no que tange à disponibilidade de leitos. Entretanto, a experiência de outros países e estados demonstram a necessidade do poder público antever o crescimento da doença e preparar-se adequadamente.

23. No âmbito do estado de Rondônia, os números evidenciam<sup>6</sup> que a doença ainda está na fase de crescimento da curva (ver item 2.2), o que significa que a taxa de ocupação dos leitos deverá aumentar significativamente, caso se mantenham as condições atuais.

24. Por esse motivo, impõe-se a necessidade de adotar projeções adequadas, as quais guiarão o gestor estatal na definição das necessidades de aumento de leitos e da alocação de profissionais de saúde, equipamentos e insumos.

25. Por outro lado, é necessário que se mantenha rígido o monitoramento do número de confirmações e de internações, mantendo atualizadas essas informações e publicando-as tempestivamente, de forma que propiciem a elaboração de estudos, planos e projeções fidedignos.

26. A propósito, observou-se que os números de leitos apresentados no Ofício 5686/2020/SESAU-ASTEC divergem daquele publicado na própria página de monitoramento da SESAU, que, no dia anterior<sup>7</sup>, divulgou a existência de 222 leitos. Verifica-se, portanto, divergência de 28 leitos, fato que, ao entender do corpo técnico, demanda a apresentação de justificativas por parte da SESAU.

27. A seguir, são apresentados estudos do comportamento da doença em termos de projeção da infecção e da demanda por leitos no estado de Rondônia.

## **2.2. Da projeção da curva de infecção**

28. Ao avaliar o Plano Estadual de Contingência, verificou-se que ele se baseou nos casos ocorridos até o dia 3.4.2020, fato que reforça o comentário contido no subitem anterior, de que o estado deve atualizar constantemente seu plano de contingência.

29. Não obstante, neste relatório são apresentados os resultados da projeção com base nos casos confirmados até a data de 17.4.2020.

30. A projeção em comento trata de modelo matemático apresentado pelo consultor Tomás Daniel Menendez Rodriguez<sup>8</sup> (Anexo 3 - ID 881848), com o intuito de contribuir com os trabalhos do TCERO.

31. Segundo o referenciado estudo, utilizou-se o modelo matemático diferencial de Verhulst, apresentado por Figueiredo e Neves (1997; p. 19 – 21). Ademais,

---

<sup>6</sup> Idem nota 6.

<sup>7</sup> <http://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/Leitos>, consultado no dia 20.4.2020.

<sup>8</sup> Consultor da ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público. O trabalho contou com a colaboração da Dr<sup>a</sup> Ana Lúcia Escobar do Departamento de Medicina da UNIR.



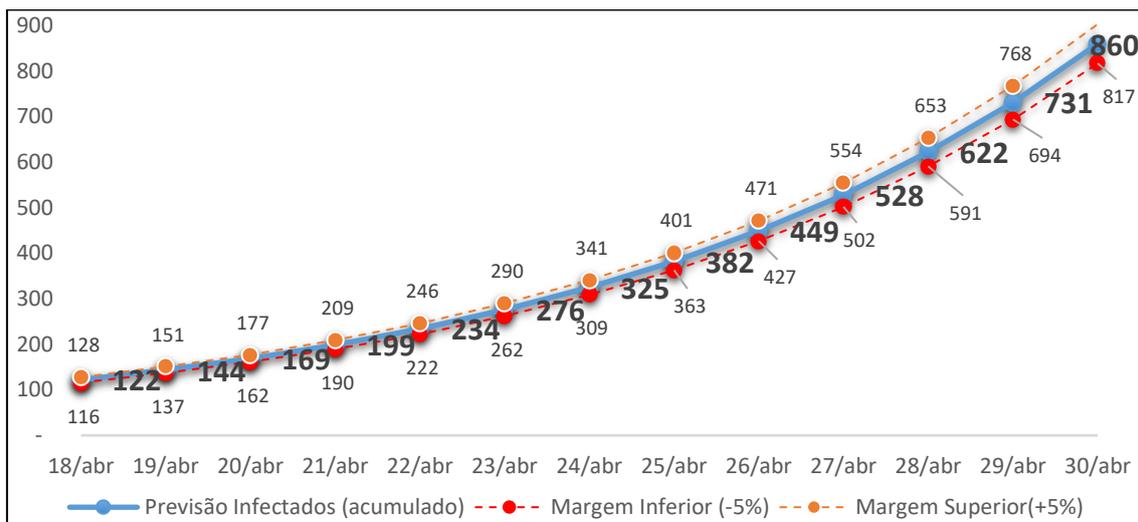
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

foram considerados, nessa projeção, os dados de ocorrência desde a data do primeiro caso confirmado até o dia 17.4.2020, e considerando um índice de confiança de 95% (noventa e cinco por cento).

32. Além disso, é importante ressaltar que o modelo matemático não pretende ser taxativo quanto ao seu resultado, pois, como todo modelo, é uma interpolação da realidade, e que há outros fatores exógenos, como, por exemplo, as ações dos entes governamentais, as quais podem contribuir para a diminuição dos efeitos previstos nessa projeção.

33. Partindo das premissas acima, foi realizada a projeção da evolução dos casos da doença no estado de Rondônia. Num primeiro momento, levantou-se o quantitativo provável de casos até o final deste mês de abril, conforme apresentado no gráfico abaixo:

Gráfico 3 – Previsão da evolução da quantidade de casos confirmados acumulados de COVID-19 no período de 18 a 30 de abril de 2020



**Fonte:** Consultor ABOP (Anexo 3 ID 881848).

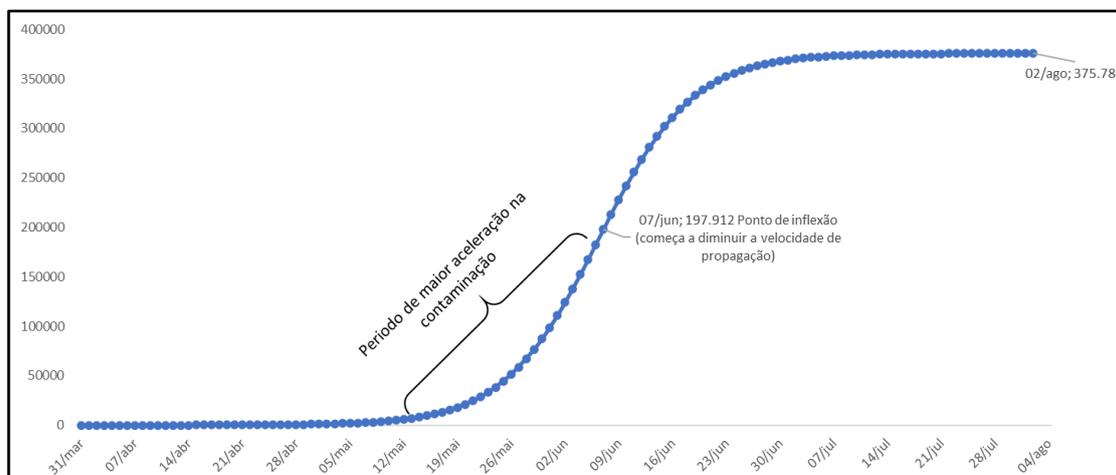
34. Como se pode observar, nessa primeira projeção revela-se que haverá um aumento progressivo do número de casos, podendo chegar, ao final do mês de abril, a um número de casos confirmado próximo de 900 (novecentos).

35. Em seguida, projetou-se a curva de infecção acumulada, que apresentou o seguinte resultado, conforme o gráfico a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Gráfico 4 – Projeção da curva de infecção acumulada dos casos de COVID-19 em Rondônia

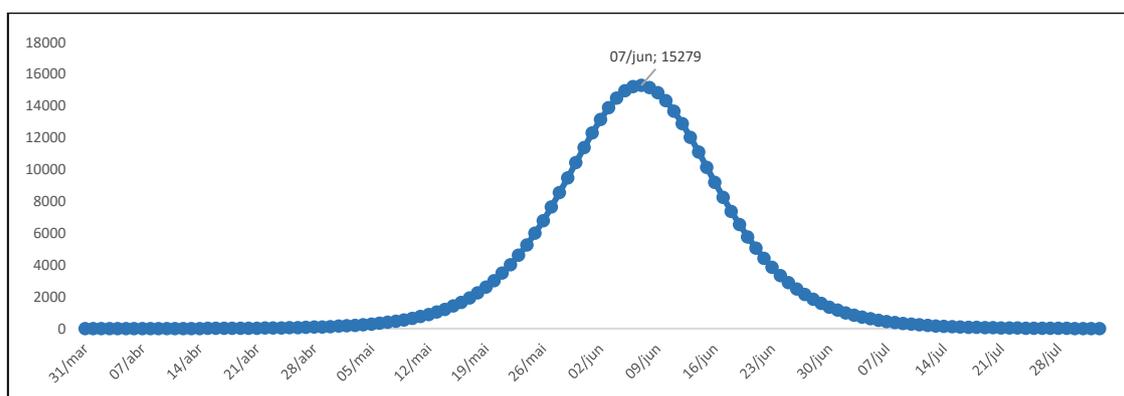


Fonte: Consultor ABOP (Anexo 3 ID 881848).

36. Ante esse resultado, observa-se que o período de maior aceleração da contaminação se dará entre 12 de maio a 7 de junho de 2020, momento em que ocorrerá o ponto de inflexão.

37. Na sequência, derivou-se a curva de casos por dia que, de acordo com previsão, teria a conformação apresentada no gráfico a seguir.

Gráfico 5 – Projeção da curva de casos confirmados por dia



Fonte: Consultor ABOP (Anexo 3 ID 881848).

38. Observa-se, de acordo com a projeção acima, que o pico de casos diário da doença no estado de Rondônia se dará próximo ao dia 7 de junho 2020, data em que, provavelmente, haverá a maior pressão sobre o sistema de saúde estadual.

39. Ressalta-se, mais uma vez, que se trata de modelo preditivo. Portanto, o resultado alcançado considera determinadas condições e variáveis. No entanto, com base no modelo avaliado, é possível estimar a janela temporal para que se ultime as medidas mitigatórias dos efeitos da pandemia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

40. Contudo, pode haver variação desse lapso temporal, para mais ou para menos, em razão de outros fatores exógenos. Nesse sentido, é urgente que haja a adoção de medidas visando reduzir o impacto da doença sobre o sistema público de saúde.

### 2.3. Da estimativa da necessidade de leitos

41. Em análise ao Plano de Contingência do Estado de Rondônia para Medidas de Prevenção e Controle da Infecção Humana pelo Coronavírus<sup>9</sup>, observa-se que no capítulo III, que trata do **Cenário de Rondônia Frente ao COVID-19**, foram apresentados cenários utilizando o simulador de leitos do Laboratório de Tecnologia de Apoio à Decisão em Saúde (LABDEC)<sup>10</sup>.

42. A partir desse modelo, foram construídos três cenários baseados na taxa de infecção do COVID-19, sendo que os percentuais selecionados foram 1% (um por cento); 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), para cenários otimista, moderado, e pessimista, respectivamente.

43. Nesse sentido, após aplicarem a metodologia de Projeção de Casos: LABDEC-UFMG, utilizando as informações do número de casos até 3.4.2020, o resultado foi:

Tabela 1 - Comparativo entre os cenários supostos de infecção baseado no estudo do LABDEC/UFMG.

Resultados	1%	5%	10%
Primeiro dia da falta de leitos UTI:	5.5.2020	29.4.2020	27.4.2020
Primeiro dia da falta de leitos Gerais:		11.5.2020	8.5.2020
Duração (dias) de déficit de leitos UTI:	44 dias	56 dias	60 dias
Duração (dias) de déficit de leitos Gerais:	0 dias	27 dias	37 dias
Número máximo de casos diários de Coronavírus:	773	4691	10094
Data do número máximo de casos de Coronavírus (no estado):	16.5.2020	16.5.2020	17.5.2020

**Fonte:**6Plano Estadual de Contingência do Estado de Rondônia (Anexo 4 ID 881849)

<sup>9</sup> <http://www.rondonia.ro.gov.br/covid-19/institucional/plano-estadual-de-contingencia/> Consultado em 20/04/2020, Plano Estadual de Contingência.

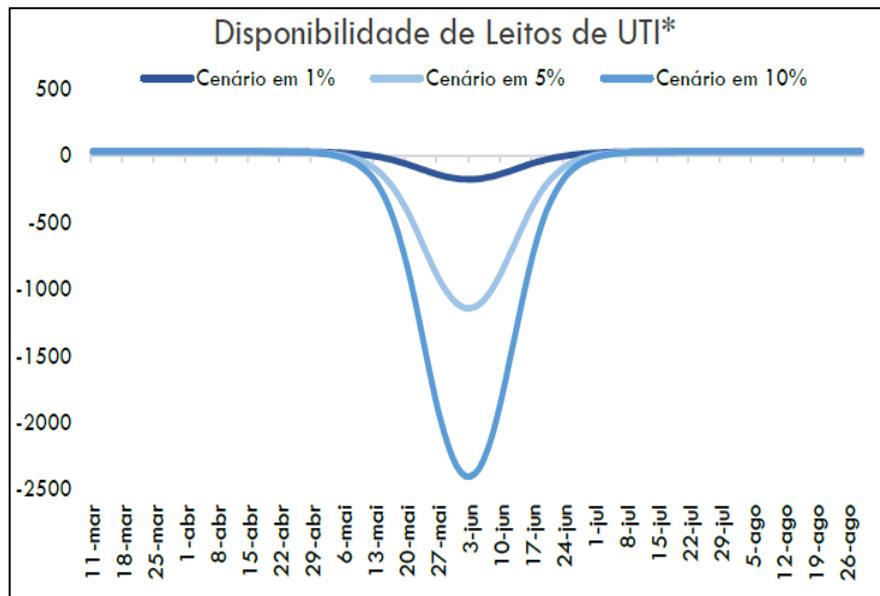
<sup>10</sup> <https://labdec.nescon.medicina.ufmg.br/destaque/previsao-de-disponibilidade-de-leitos-nos-estados-brasileiros-e-distrito-federal-em-funcao-da-pandemia-covid-19/>, Consultado em 20/04/2020, Plano Estadual de Contingência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Considerando a capacidade instalada atual do Estado, observa-se, nesse comparativo da tabela acima, que a falta de leitos de UTI poderia durar entre 44 a 60 dias, a partir do primeiro dia de falta de leitos desse tipo. A seguir, ilustra-se, graficamente, o comportamento do déficit de leitos de UTI:

Gráfico 6 - Evolução da disponibilidade de leitos UTI no estado projetada no modelo do LABDEC



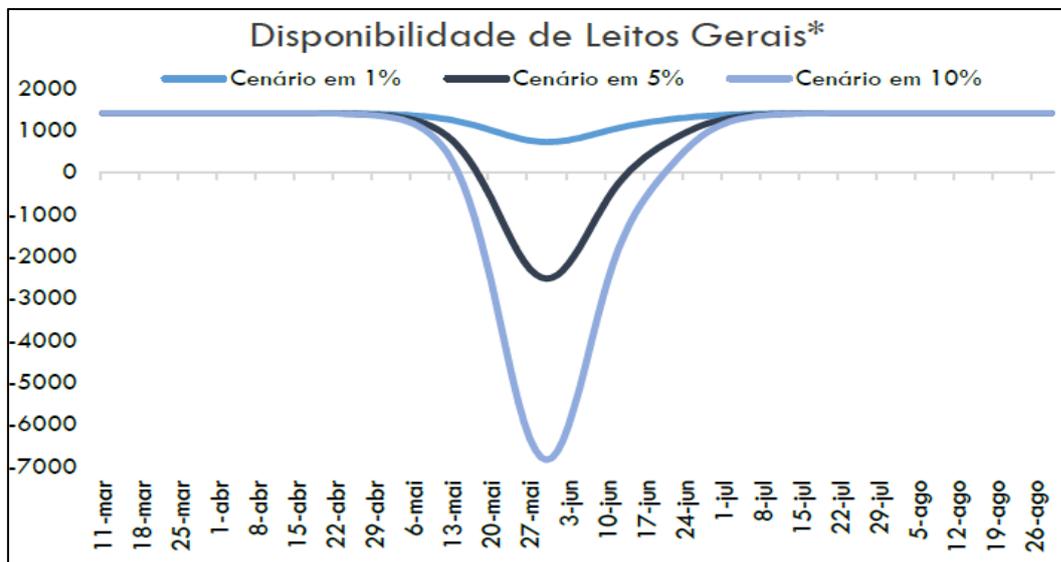
Fonte: Plano Estadual de Contingência do Estado de Rondônia (Anexo 4 ID 881849).

44. Por outro lado, a falta de leitos clínicos, denominado no estudo de leitos gerais, poderá variar entre 27 a 37 dias, podendo, na hipótese otimista, sequer haver. Apresentando graficamente:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Gráfico 7- Evolução da disponibilidade de leitos clínicos no estado projetada no modelo do LABDEC.



Fonte: Plano Estadual de Contingência do Estado de Rondônia (Anexo 4 ID 881849).

45. Impende ressaltar outras informações constantes no Plano de Contingência Estadual: primeiramente, foi considerada uma demanda por internação de aproximadamente 8,58% dos casos para o estado de Rondônia, que o número de leitos de UTI disponível é aquele que não seja na especialidade de queimados, coronariana e neonatal. Portanto, o déficit previsto ali não considera esses leitos.

46. Ao fim, afirmou que as medidas de enfrentamento do surto, de restrição de contato e circulação, garantia de acesso, suporte e cuidado aos casos graves e proteção individualizada dos trabalhadores de saúde, seriam eficazes para conter a doença, e que na avaliação da equipe da SESAU, naquele momento contribuiria para que ocorra no máximo um cenário de 1% (um por cento) de infecção na população, sendo que não foi prevista nenhuma estratégia de ampliação de número de leitos.

#### 2.4. Da avaliação da necessidade de criação de leitos

47. Nesse momento, é necessário contestar se a posição adotada no Plano Estadual de Contingência, no sentido de não criar novos leitos, deve ser mantida.

48. Em primeiro lugar, como já destacado, o Plano Estadual considera os dados até a data de 3.4.2020, quando ainda havia poucos casos em território rondoniense, o que certamente prejudica o cálculo da projeção realizada.

49. Ademais, ao avaliar o atual contexto, nota-se algumas tendências que vão de encontro às medidas de enfrentamento do surto, a saber: já há forte pressão política no

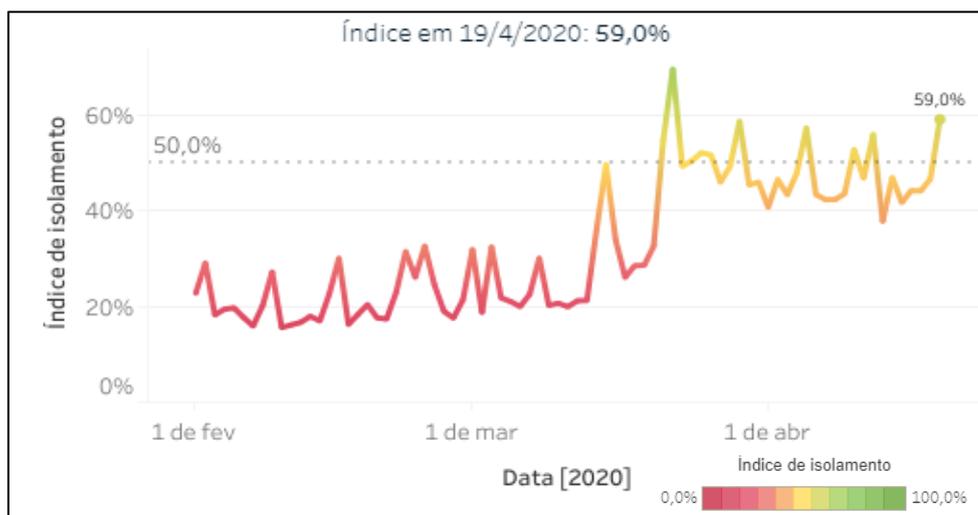


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

intuito de flexibilizar as medidas restritivas por parte de segmentos das atividades econômicas afetadas pelas medidas de restrição.

50. Verifica-se ainda, resistência por parte da população em manter a política de distanciamento social por um lapso temporal recomendado, tendo o índice de isolamento social em Rondônia, durante o período de quarentena, oscilado na maior parte do tempo entre 40% e 60%, segundo a plataforma Infoco.

Figura 1 – Índice de isolamento social em Rondônia



Fonte: Consulta ao site *In loco*, relativo a base In Loco.<sup>11</sup>

51. Ressalta-se que esse índice utiliza dados de *Global Positioning System* (GPS)<sup>12</sup> dos smartphones em posse da população, apurado a partir do tempo de permanência dos aparelhos em determinada região.

52. Por outro lado, observa-se existência de adoção de novos protocolos de tratamentos tendentes a reduzir o tempo de ocupação de leitos.

53. Além disso, a projeção, realizada na sessão 2.2 do relatório avaliado, revela que haverá uma elevação do nível dos casos da doença cujo o pico estimado, conforme previsão, ocorrerá no início do mês de junho de 2020.

54. Nesse sentido, o corpo técnico deste TCERO entende ser necessária a adoção das seguintes medidas:

- Promover a reavaliação da situação de necessidade de leitos constante no Plano de Contingência Estadual;
- Definir uma estratégia para a adoção de medidas visando mitigar a necessidade de leitos, durante o período mais crítico da pandemia;

<sup>11</sup> <https://www.inloco.com.br/pt/>, consultado em 20.4.2020.

<sup>12</sup> Sistema de Posicionamento Global em tradução livre para o português.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

- Monitorar o índice de demanda por internações, atualmente estimado em 8,58%.

55. Para tanto, foi enviado relatório preliminar para dar conhecimento ao gestor, o qual apresentou manifestação que será analisada na seção seguinte.

### 2.5. Comentários do gestor

56. Após a conclusão do relatório preliminar de inspeção (ID 881911), foi expedido o Ofício nº 69/2020/SGCE, apresentando ao gestor da Secretária Estadual de Saúde (SESAU) os achados e conclusões deste trabalho, para que se manifestasse quanto à estratégia do governo do estado relativa ao aumento de atendimento da rede hospitalar ante o aumento do número de internações.

57. Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 6184/2020/SESAU-GAB (Anexo 5 – ID 882694), informando o monitoramento da necessidade de leitos com projeções baseadas na metodologia desenvolvida pelo Laboratório de Tecnologia de Apoio à Decisão em Saúde (LABDEC).

58. Afirmou, ainda, que foram definidas 3 etapas a serem implementadas, a saber:

- Fase I: ampliação e adaptação de leitos existentes;
- Fase II: Ampliação de leitos através de contratualização de leitos em rede privada, conforme a capacidade instalada exceder 50%.
- Fase III: Ampliação de leitos através de contratualização de leitos por meio de hospital de Campanha ou outra contratação similar, conforme a capacidade instalada exceder 50%.

59. Em relação à ampliação de leitos existentes, verifica-se que há a possibilidade de ampliação de até 52 leitos, sendo 22 clínicos e 30 de UTI, conforme quadro abaixo.

Tabela 2 – Previsão de Ampliação de Leitos da Rede Pública por Município

Municípios	Clínico		Clínico Total	UTI		UTI Total	Total Geral
	Adulto	Neo/Pediátrico		Adulto	Neo/Pediátrico		
Buritis	8	0	8	0	0	0	8
Cacoal	10	4	14	7	0	7	21
Extrema	0	0	0	0	0	0	0
Porto Velho	0	0	0	17	2	19	19
São Francisco do Guaporé	0	0	0	4	0	4	4
<b>Total Geral</b>	<b>18</b>	<b>4</b>	<b>22</b>	<b>28</b>	<b>2</b>	<b>30</b>	<b>52</b>

Fonte: Ofício nº 6184/2020/SESAU-GAB,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

60. Contudo, o gestor ressalvou há possibilidade de ocorrer eventos adversos, independentes da vontade da administração pública, como a demora no trâmites de aquisições de equipamentos, a frustração das contratações de recursos humanos, entre outros que prejudicariam a efetividade da ampliação do número de leitos existentes.

61. O governo do estado informou que está na Fase II de ampliação de leitos disponíveis para enfrentamento da COVID-19. Nesse momento, está sendo implementada medida visando a locação de leitos e serviços, que contemplará 12 leitos de UTI e 50 leitos clínicos, incluindo toda a prestação do serviço médico-hospitalar aos pacientes.

62. Da descrição das medidas, vislumbra-se a previsão de condição para avanço à etapa subsequente, qual seja, a ocupação de 50% dos leitos na etapa em que se encontra.

63. Ao avaliar esse método, não ficou claro o tempo de resposta de cada medida. Não se sabe, por exemplo, se foi considerada a taxa de crescimento das internações. Em um cenário muito ruim, em que haja crescimento exponencial das internações, a adoção da medida proposta em cada etapa poderia não ocorrer no tempo adequado. Inclusive, no Ofício nº 6184/2020/SESAU-GAB constam os riscos associados às contratações.

64. Examinando as etapas da Fase II e III, não fica evidente o limite de contratação de leitos da rede privada que está sendo considerado na etapa II para que se inicie a fase III. Embora se entenda que a decisão de iniciar a fase III dependa da avaliação contínua de cenários, é necessário estabelecer as balizas que nortearão essa decisão.

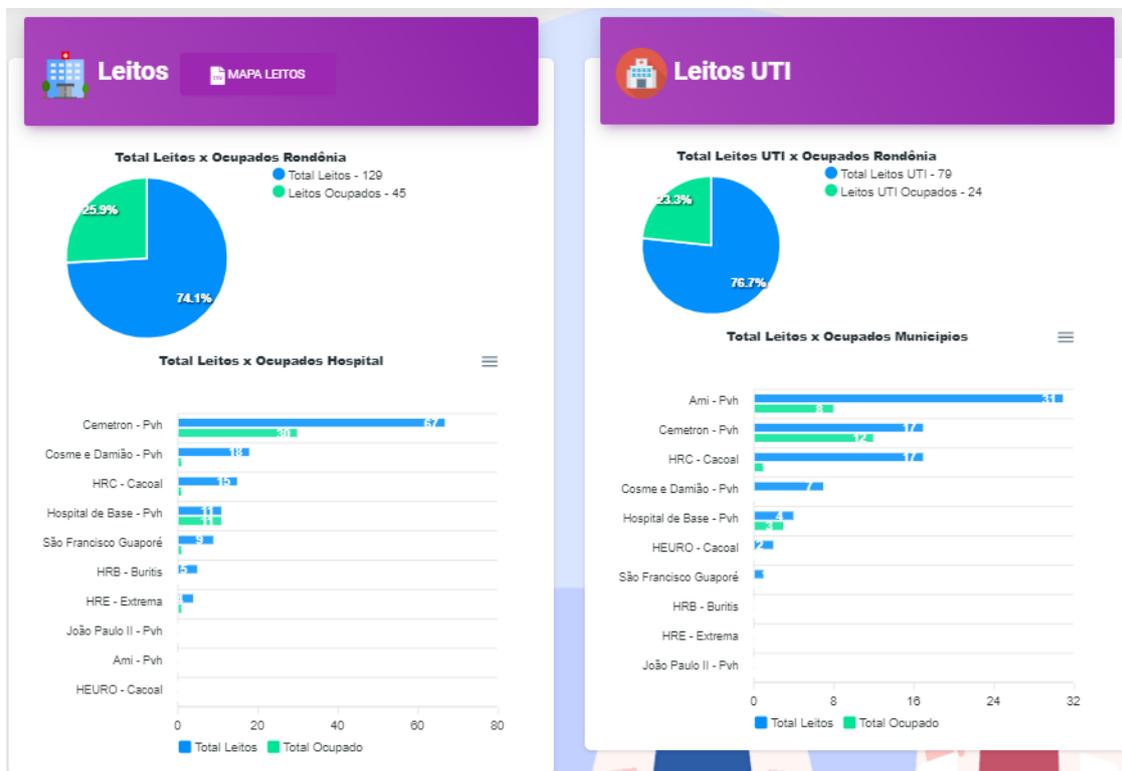
65. Por outro lado, pondera-se como estas medidas têm contemplado a descentralização das internações em Porto Velho, diluindo-as de modo a abranger outros polos no estado. E, questiona-se, ainda, em que medida os municípios podem apoiar com leitos em caso de um agravamento da necessidade de internações?

66. Quanto ao acompanhamento do índice de ocupação dos leitos, a SESAU informou que é monitorado diariamente, inclusive encontra-se disponível no site <http://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/Leitos>, conforme figura 2 a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Figura 2 - Tela de consulta da ocupação dos leitos no site do Governo do Estado de Rondônia



Fonte: 11Consulta ao site <http://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/Leitos> no dia 28/04/2020.

67. Nesse sentido, observa-se que há um monitoramento efetivo da ocupação dos leitos. Logo, é recomendável que, ao iniciar a contratação de leitos da rede privada, faça constar nesse acompanhamento o grau de ocupação dos leitos contratados.

68. Ante as informações apresentadas, verificou-se que já há, em curso, a adoção de medidas visando a ampliação de leitos, as quais merecem ser robustecidas. Ainda, constatou-se que a ocupação dos leitos está sendo monitorada diariamente.

69. Ao fim do comentário do gestor, o corpo técnico entende que devem ser adotadas as seguintes medidas:

- Robustecer as medidas apresentadas com seguintes informações e ações:
  - a. Articular com as redes municipais medidas alternativas de aumento do número de leitos em caso de agravamento da necessidade de internações;
  - b. Dimensionar o tempo necessários para realizar contratações de leitos, em cada etapa;
  - c. Antecipar, na medida do possível, os atos preparatórios e as alternativas de contratações de leitos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

- d. Considerar a adoção da taxa de crescimento das internações combinado com a taxa de ocupação de leitos, para fim de iniciar as novas fases de atuação;
  - e. Estabelecer marcos que nortearão a decisão de contratação de novos leitos da rede privada e/ou de contratação de hospitais de campanha, se necessário;
  - f. Avaliar, em caso de aumento expressivo do número de internações, a possibilidade contratações de leitos em outras cidades polos do estado de Rondônia, de modo a não sobrecarregar o sistema de saúde da capital.
- Recomendar que, ao iniciar a contratação de leitos da rede privada, realize o acompanhamento e disponibilização das informações de quantidade de leitos contratados e o seu grau de ocupação.

### 3. CONCLUSÃO

Encerrada a instrução preliminar, conclui-se que as seguintes medidas devem ser adotadas pelos respectivos responsáveis, sem prejuízo de determinações posteriores decorrentes de fiscalizações em curso no âmbito desta Corte de Contas:

**De responsabilidade do Sr. Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, CPF: 001.231.857-42, e do Sr. Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20:**

- 3.1. **Robustecer** as medidas apresentadas, visando a ampliação da quantidade de leitos, com seguintes informações e ações:
  - a. **Articular**, com as redes municipais, alternativas visando a utilização de leitos em caso de agravamento da necessidade de internações;
  - b. **Dimensionar** o tempo necessário para realizar contratações de leitos, em cada etapa;
  - c. **Antecipar**, na medida do possível, os atos preparatórios e as alternativas de contratações de leitos;
  - d. **Considerar** a adoção da taxa de crescimento das internações combinado com a taxa de ocupação de leitos, para fins de início das etapas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

- e. **Estabelecer** marcos que nortearão a decisão de contratação de novos leitos da rede privada e/ou de contratação de hospitais de campanha, se necessário;
  - f. **Avaliar**, em caso de aumento expressivo do número de internações, a possibilidade de contratações de leitos em outras cidades polos do estado de Rondônia, de modo a não sobrecarregar o sistema de saúde da capital.
- 3.2. Realizar**, ao iniciar a contratação de leitos da rede privada, o acompanhamento e a disponibilização das informações de quantidade de leitos contratados e o seu grau de ocupação;
- 3.3. Manter** monitoramento *pari passu* do número de confirmações e de internações, mantendo atualizadas essas informações, e publicando-as, tempestivamente, de forma a propiciar a elaboração de estudos, planos e projeções fidedignos.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

**a. Determinar a expedição de notificação** ao Sr. Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, CPF: 001.231.857-42; e ao Sr. Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20, para que cumpram as determinações elencadas na conclusão deste relatório técnico (item 3, subitens 3.1 ao 3.3);

**b. Determinar a expedição de notificação** ao Dr. Tomás Daniel Menendez Rodriguez (CPF: 510.584.482-34), autor do estudo utilizado na presente análise, e à Dra. Ana Lúcia Escobar (CPF: 325.313.460-15), que contribuiu para a realização do referido estudo, para que tenham conhecimento das determinações listadas na conclusão deste relatório (item 3, subitens 3.1 ao 3.3).

Porto Velho, 28 de abril de 2020

**FRANCISCO REGIS XIMENES DE ALMEIDA**

Auditor de Controle Externo  
Matrícula 408

**MARIVALDO FELIPE DE MELO**

Auditor de Controle Externo  
Matrícula 529



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

**DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 361

Revisão:

**NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS**  
Auditora de Controle Externo – Matrícula 518  
Coordenadora de Instruções Preliminares

**ÁLVARO RODRIGO COSTA**  
Auditor de Controle Externo – Matrícula 488  
Coordenador de Fiscalização de Atos e Contratos

Em, 28 de Abril de 2020



ALVARO RODRIGO COSTA  
Mat. 488  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 5

Em, 28 de Abril de 2020



NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS  
Mat. 518  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 7